

Ministério da Educação
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PORTARIA Nº 176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição do instituto da Novação no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, considerando a autorização contida no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.405 de 1992, e considerando proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira, CONSIDERANDO os compromissos firmados pelos bolsistas no ato de aceitação da bolsa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, quando pertinente, a repactuação da obrigação primária imposta aos bolsistas de retornar ao país e aqui permanecer por período igual ao que permaneceu no exterior com bolsa de estudos financiada pela Capes;

CONSIDERANDO a existência de outros meios que viabilizam o atingimento do interesse público e a necessidade de buscar um meio eficaz de solução dos conflitos decorrentes do não cumprimento do período de interstício;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de evitar ou reparar os danos e prejuízos causados ao Erário pela impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no ato de aceitação do auxílio financeiro para qualificação do bolsista no exterior, resolve:

Art. 1º Estabelecer o instituto da novação no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais e os procedimentos para sua aplicação nas hipóteses de justificada impossibilidade de cumprimento das obrigações de retorno e permanência no Brasil, presentes nos Termos de Compromisso firmados entre Capes e bolsistas/ex-bolsistas.

Art. 2º As obrigações de retorno imediato ao Brasil após a conclusão das atividades acadêmicas no exterior e de cumprimento integral do período de interstício poderão ser, excepcionalmente, e a critério da administração, substituídas pela assunção, pelo bolsista ou ex-bolsista, de outras obrigações revestidas de valor acadêmico-científico-tecnológico para o Brasil, observados os requisitos e limites impostos nesta portaria.

Art. 3º Os beneficiários de bolsas no exterior poderão solicitar, em casos excepcionais, a novação das obrigações por meio de proposta formal que deverá ser anexada ao processo eletrônico do bolsista/ex-bolsista e conter, no mínimo:

- I. as razões que justificam o não retorno e/ou o não cumprimento do período de interstício no Brasil;
- II. a relação detalhada das novas obrigações;
- III. o cronograma de atividades detalhado;

IV. A identificação (nome, localização, natureza jurídica) de todas as instituições envolvidas;

V. os valores e as fontes de financiamento relacionados;

VI. o Currículo Lattes atualizado;

VII. informações adicionais sobre premiações e desempenho do bolsista/ex-bolsista;

VIII. os indicadores de desempenho do projeto.

§ 1º São exemplos de indicadores de desempenho: I. Número de docentes e discentes brasileiros e estrangeiros participantes;

II. Número de artigos ou de publicações geradas pela iniciativa;

III. Número de cursos e de minicursos ministrados;

IV. Número de projetos e de trabalhos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da iniciativa;

V. Número de apresentações, palestras e mesas redondas gerados pelo projeto;

VI. Quantidade de material didático e instrucional desenvolvido e distribuído no âmbito do projeto;

VII. Valores envolvidos no projeto.

§ 2º Só será admitida uma proposta de novação por processo.

§ 3º Propostas de novação submetidas com prazo superior a 90 (noventa) dias antes da data fixada para retorno ao Brasil ou após a conclusão dos trâmites de cobrança administrativa serão rejeitadas de plano pela Capes.

Art. 4º Consideram-se como novas obrigações de valor acadêmico-científico-tecnológico para o Brasil as seguintes atividades, sem prejuízo de outras similares:

I. A formulação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa científico-tecnológica que envolvam a cooperação internacional com instituições brasileiras.

II. A criação e a aplicação de programas de dupla diplomação entre instituições brasileiras e estrangeiras.

III. A elaboração e a execução de projetos de educação a distância voltados para instituições acadêmicas e de pesquisa brasileiras em parceria com instituições estrangeiras.

IV. A organização de eventos científico-tecnológicos internacionais, buscando a divulgação da pesquisa brasileira.

V. A criação e organização de publicações internacionais, buscando a divulgação da pesquisa brasileira.

VI. A elaboração de projetos de extensão para comunidades no Brasil em parceria com instituições internacionais, buscando a difusão de conhecimentos científico-tecnológicos.

VII. O desenvolvimento de projeto de trabalho como consultor ad hoc em comissões, programas e projetos da Capes.

VIII. A orientação, tutoria e/ou acompanhamento de estudantes brasileiros no exterior.

Parágrafo único. A existência de valor acadêmico-científico tecnológico que justifique o atingimento do interesse público e a excepcionalidade do emprego da novação das obrigações será avaliada por até três especialistas da área correspondente à bolsa concedida, cadastrados na base de consultores ad hoc da Capes, garantido o sigilo da identidade dos consultores.

Art. 5º A Capes analisará a pertinência da proposta quanto ao atendimento dos critérios mínimos definidos nesta Portaria e, em caso de atendimento, a proposta será encaminhada para análise de mérito acadêmico-científico-tecnológico pelos consultores ad hoc.

Parágrafo único. Aos consultores será permitido sugerir novas obrigações e propor modificações nas obrigações apresentadas pelo bolsista ou ex-bolsista.

Art. 6º A decisão final e, se for o caso, a homologação da proposta de novação caberá à Diretoria de Relações Internacionais.

§ 1º O prazo para divulgação do resultado do pedido de novação será de até 90 dias após a submissão da proposta, passível de prorrogação conforme o caso e a área de conhecimento relacionada ao processo em questão.

§ 2º Durante o período de análise da proposta até a decisão final o bolsista/ex-bolsista deve continuar cumprindo as regras fixadas no termo de compromisso e demais normas da Capes.

Art. 7º Em caso de deferimento da proposta e de celebração da Novação, as obrigações originárias de retorno ou permanência no Brasil serão extintas e substituídas pelas novas obrigações.

Parágrafo único. As novas obrigações assumidas não serão objeto de concessão de novos recursos pela Capes.

Art. 8º Sendo indeferida a proposta de novação, o ex-bolsista poderá interpor recurso dessa decisão no prazo de 10 dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento.

Parágrafo único. O recurso será analisado pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, conforme o caso e a área de conhecimento relacionada ao processo em questão.

Art. 9º A novação será firmada por meio do termo de novação cujo modelo segue anexo à essa portaria, onde serão detalhadas as novas obrigações e fixado o prazo, local e demais condições de cumprimento, bem como a forma de comprovação de seu adimplemento.

Art. 10. O ex-bolsista deverá comprovar o cumprimento das novas obrigações ao término das atividades a elas associadas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após a celebração da Novação, observado o disposto no termo de novação assinado.

Parágrafo único. O ex-bolsista enviará, anualmente, em caso de cronogramas estendidos por mais de um ano e ao término das atividades, a seguinte documentação:

I. Relatório, contendo informações sobre as obrigações cumpridas, as atividades executadas e o quadro de indicadores de desempenho com os dados de execução;

II. Cópia dos comprovantes da execução das atividades, das obrigações e dos indicadores propostos.

III. Informações adicionais sobre premiações e divulgações na mídia relacionadas às atividades desenvolvidas pelo bolsista/ex-bolsista no âmbito das novas obrigações.

Art. 11. A restituição integral do investimento feito pela Capes na formação do ex-bolsista, inclusive taxas pagas a parceiros ou instituições no exterior, com valores acrescidos dos consectários legais, permanece exigível na hipótese de inadimplemento da nova obrigação pactuada.

Art. 12. A novação das obrigações, objeto desta Portaria, não se aplica a pedidos de afastamento temporário do país.

Art. 13. Casos omissos estarão sujeitos à decisão da Diretoria Executiva da Capes.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O anexo desta Portaria encontra-se disponível no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/>

GERALDO NUNES SOBRINHO

(DOU nº 201, quarta-feira, 19 de outubro de 2016, Seção 1, Página 20)